

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BANCADA DO MDB

Sala Dr. Milton Bonapace Medeiros

Of.33/2021

São Francisco de Assis, 02 de julho de 2021.

Senhor Presidente

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que “**Reconhece o rodeio crioulo, tiro de laço, corrida de cancha reta, cavalgada, bem como as expressões artísticas e esportivas culturais do município, eleva essas atividades a condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal e dispõe sobre o bem-estar animal**”.

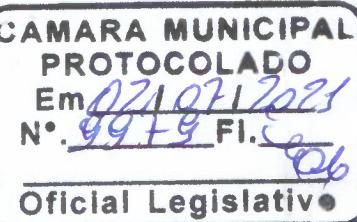
Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Ver. Vasco Carvalho
Líder Bancada do MDB

À Vossa Excelência
Ver. Ebertom Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta cidade





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº 60/2021

"Reconhece o rodeio, tiro de laço, corrida de cancha reta, cavalgada, bem como as expressões artísticas e esportivas culturais do município de São Francisco de Assis, eleva essas atividades a condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal e dispõe sobre o bem-estar animal".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - "Reconhece o rodeio crioulo, tiro de laço, corrida de cancha reta, cavalgada, bem como as expressões artísticas e esportivas culturais do município, eleva essas atividades a condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural municipal e dispõe sobre o bem-estar animal.

ART.2º - Reconhece os rodeios crioulos, em suas modalidades artística, cultural, campeira e esportiva, promovidos pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho e por entidades a ele associadas e realizados.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em <u>02/07/2021</u>
Nº. <u>9979</u> Fl. <u>1</u>
<u>OB</u>
Oficial Legislativo

EF MUNICIPAL, em.....

ART.3º - Entende-se por Rodeio o evento que envolve animais nas atividades de montaria, provas de laço, gineteada, chasque, provas de rédeas e outras provas típicas e ou regulamentadas pelo MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho) nas quais são avaliadas as habilidades do homem e o desempenho do animal.

PA

ART.4º - Consideram-se crueldade e maus-tratos, qualquer tipo de ação ou omissão, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental, como punições físicas, trabalho forçado, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade; judiação, malvadeza, negligência e descuido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

Paulo Renato Cortelini
PREFEITO MUNICIPAL